



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei: 4.827, de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 para a Secretaria de Assistência Social.

Relatores: Ver. Antonio Almeida Filho.

Data do protocolo: 05 de agosto de 2022.

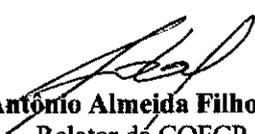
I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.827, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, para atender a emenda nº 063/2022, de autoria do Ver. Antonio Carlos Casanova, no que se refere a compra de materiais de construção para pessoas que estão em vulnerabilidade social e necessitam de reforma em suas moradias.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria para atendimento à emenda impositiva, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

IV. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.827, de 2022 encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 29 de agosto de 2022.


Ver. Antonio Almeida Filho – MDB
Relator da COFCP



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 29/08/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.827, de 2022.

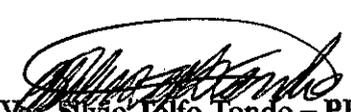
Caçapava do Sul/RS, 29 de agosto de 2022.



Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP



Ver. Paulo Sérgio Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP



Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Suplente da COFCP (Ver. Zimar Araújo - PP)



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei: 4.827, de 2022.

Data do protocolo: 05 de agosto de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 para a Secretaria de Assistência Social.

Relator: Ver. Silvio Tolfo Tondo.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.827, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, para atender a emenda nº 063/2022, de autoria do Ver. Antonio Carlos Casanova, no que se refere a compra de materiais de construção para pessoas que estão em vulnerabilidade social e necessitam de reforma em suas moradias.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria para atendimento à emenda impositiva, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

IV. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.827, de 2022 encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de outubro de 2022.


Ver. Silvio Tolfo Tondo -PP
Relator da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 10/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.827, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 10 de outubro de 2022.


Ver. Marco Viviani - MDB
Presidente da CLJFR


Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJFR


Ver. Silvio Toffo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJFR